



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.

Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001

Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Aline Palermo Guimarães, pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, bem como pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal, Andrey Regis de Melo, ora denominada **COMPROMITENTE**; **VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.334.286/0001-15, estabelecida na Rua Sales Júnior, nº 604, no Bairro Alto da Lapa do Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 05083-070, ora denominada **COMPROMISSÁRIA**; assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda, **EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES**, organização não governamental controlada pela Associação Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.261.636/0001-04, com sede e foro na Rua Riachuelo, nº 342, no Bairro Centro da cidade de São Paulo/RS, CEP nº 01007-000; e **CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.463.714/0001-90, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 890, CEP nº 01238-000, neste ato representadas por seu comum advogado Dr. Márlon Jacinto Reis, com inscrição na OAB/DF sob o nº 52.226, na condição de **INTERVENIENTES**, autores da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, que tramita na comarca de Porto Alegre/RS, e que por esse motivo atuam em condições de igualdade com a Defensoria Pública, também autora da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, na condução das

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



atividades relacionadas ao presente “Termo”;

CONSIDERANDO o conteúdo das seguintes normas e diretrizes atinentes ao combate à discriminação, ao racismo e à promoção da diversidade: (i) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, de 1965, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 65.810/1965; (ii) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, assinada na Guatemala em 2013 e ratificada internamente pela República Federativa do Brasil em 12 de maio de 2021; (iii) Declaração e Programa de Ação adotados na Terceira Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001 em Durban, África do Sul; (iv) Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho; (v) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Regras de Ruggie), em especial os princípios 11, 13 e 15; e (vi) Diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para as Empresas Multinacionais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”;

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as seguintes normas internas da República Federativa do Brasil, pertinentes ao tema: (i) Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e (ii) Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos; além de outras eventualmente aplicáveis;



CONSIDERANDO que tais valores, que inspiram as normas e os princípios que compõem o ordenamento jurídico nacional, devem pautar as ações de todas as instituições, governos, agentes públicos e políticos, bem como de toda a sociedade civil e das empresas privadas, sempre no sentido de apoiar e incentivar ações que visem a abolir e a reduzir o racismo institucional e estrutural no país, a discriminação étnico-racial e as desigualdades sociais fundadas em preconceitos que possam ser identificados na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o racismo estrutural é um conjunto sistêmico de práticas sociais, culturais, políticas, religiosas e históricas desenvolvidas e mantidas em uma sociedade, de modo a manter e perpetuar hierarquização de um grupo social, mediante a manutenção de dominações, privilégios, legalizações, relações de poder e de submissão, que se perpetua independentemente das formas de expressão, sentimentos ou manifestações individuais de racismo, pois está arraigado na estrutura da vida política, econômica, social e jurídica, o que pode ser verificado por dados estatísticos que evidenciam a desigualdade social e econômica de determinado grupo em virtude de sua cor, raça ou etnia;

CONSIDERANDO que o combate ao racismo estrutural e ao racismo direto e indireto, bem como sua prevenção e erradicação devem ser promovidos pelos Poderes Públicos e pela iniciativa privada, nos limites estabelecidos em lei, para dar efetividade aos direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normativas internacionais;

CONSIDERANDO que a coibição de práticas e abordagens violentas, abusivas, desproporcionais, agressivas e letais é um dever do Estado e das empresas, sempre nos limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO o consenso de que é fundamental que o combate ao racismo estrutural, bem como a qualquer forma de violência, avance com o maior engajamento das empresas privadas brasileiras e das transnacionais que aqui atuam, não apenas em demonstrações públicas ou em campanhas de marketing, mas igualmente por meio da efetiva implementação da



diversidade em seus quadros e do firme e incessante combate ao racismo no ambiente corporativo ou empresarial, inclusive quando eventualmente envolvidas empresas terceirizadas ou fornecedoras;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos/às necessitados/as, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções da Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 80 de 1994, prestar orientação jurídica e exercer a defesa das/os necessitadas/os, em todos os graus; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais das/os necessitadas/os, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, na qual a



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul postula a cominação de obrigações de fazer e de não fazer por parte das empresas VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a qual passou a se denominar CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a partir de 05 de maio de 2021, bem como a reparação por danos sociais e morais coletivos em virtude do episódio ocorrido na unidade do Carrefour em Porto Alegre - RS em 19.11.20;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, na qual o CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO ("CENTRO SANTO DIAS") e FRANCISCO DE ASSIS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS ("EDUCAFRO") postulam a cominação de obrigações de fazer e de não fazer por parte da empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a qual passou a se denominar CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a partir de 05 de maio de 2021, bem como a reparação por danos morais coletivos em virtude do episódio ocorrido na unidade do CARREFOUR em Porto Alegre – RS em 19.11.20.

CONSIDERANDO que a empresa VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.286/0001-15, era, de fato, a empregadora dos dois funcionários que se envolveram ativamente no incidente ocorrido no dia 19 de novembro de 2020 e que ensejou na morte de João Alberto Silva Freitas, sendo a empresa responsável por exercer a fiscalização de prevenção e perdas (CBO - 5174-25) da unidade Passo D'Areia do Carrefour, local onde ocorreu o fato.

CONSIDERANDO que não é de interesse das partes o prosseguimento da demanda judicial sobre este tema, mas sim uma efetiva junção de esforços para que a COMPROMISSÁRIA possa contribuir para o combate ao racismo estrutural no país e a promoção dos direitos humanos, por meio da implementação das ações sobre o tema com impacto na sua estrutura e também na sociedade;





CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE, os INTERVENIENTES e a COMPROMISSÁRIA entendem e reafirmam que a proteção dos direitos humanos e a promoção da diversidade são missões contínuas e que exigem que os particulares e o Poder Público adotem medidas cada vez mais ampliadas e profundas, como forma de reforçar aquelas já em vigor;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (doravante, “TAC” ou “Termo”), conforme as cláusulas abaixo especificadas.

1. OBJETO DO PRESENTE TERMO

1.1. O presente “Termo” tem por objetivo estabelecer as medidas mínimas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA, em âmbito nacional e regional no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de combate ao racismo, à discriminação e à violência, bem como da promoção da diversidade, como forma de, também, resolver definitivamente fatos e potenciais responsabilidades de âmbito coletivo, em relação exclusiva à COMPROMISSÁRIA e sua(s) eventual(is) sucessora(s), nos autos da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, promovida pela Defensoria Pública Estadual, e da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, ajuizada pela Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, bem como pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos.

1.2. A celebração do presente “Termo” implicará no pedido de encerramento definitivo das ações civis públicas acima elencadas, sendo protocolado nestas ações judiciais em curso pelas partes das referidas demandas, que postularão a sua extinção com fundamento no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil, servindo também para futuras demandas, judiciais ou administrativas, que eventualmente venham a ser propostas em relação aos mesmos fatos em âmbito coletivo, especificamente quanto à COMPROMITENTE e aos INTERVENIENTES e que envolvam a COMPROMISSÁRIA e/ou sua(s) eventual(is) sucessora(s) a qualquer título.

1.2.1 As Partes das respectivas ações se comprometem e autorizam-se a peticionar, isolada ou conjuntamente, para requerer a extinção das ações judiciais em andamento, recursos e

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



incidentes acima relacionados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo.

1.3. As cláusulas objeto do presente “Termo” permanecem inalteradas em caso de sucessão, a qualquer título, da pessoa jurídica COMPROMISSÁRIA, ficando o/a(s) sucessor/a(es/as igualmente responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo eventual pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

1.4. O presente TAC terá a duração total de 06 (seis) anos, período este firmado para o cumprimento das obrigações elencadas nas cláusulas 04 e 07, e de 05 (cinco) anos para demais obrigações, estas elencadas nas cláusulas 02, 03, 05 e 06. A COMPROMISSÁRIA, outrossim, por sua liberalidade, compromete-se a envidar esforços e recursos para que seja possível a implementação das medidas constantes nas cláusulas 02, 03, 05 e 06, também, pelo prazo de 06 (seis) anos.

2. DO COMITÊ PARA ACOMPANHAMENTO DESTES TERMOS:

2.1. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste TAC, será constituído um Comitê específico para acompanhamento e validação do cumprimento das cláusulas do presente Termo, através de banca formada por 03 (três) integrantes, escolhidos pela COMPROMISSÁRIA a partir de uma lista formada por 9 (nove) pessoas, composta por 3 (três) indicadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 3 (três) indicadas pela Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes e 3 (três) indicadas pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos.

2.1.1. A constituição do COMITÊ observará, preferencialmente, pessoas que tenham expertise na luta contra o racismo estrutural no Brasil e que sejam ligadas à área da educação, bem como que tenham domicílio no Estado de São Paulo, as quais atuarão na condição de voluntárias e sem qualquer ônus para as partes que assinam o presente “Termo”.



2.1.2. Competirá ao COMITÊ decidir sobre todas as matérias firmadas no presente “Termo”, bem como julgar devidamente cumpridas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, reunindo-se a cada 03 (três) meses para o exercício desta finalidade, de maneira alternada entre o modo virtual e o presencial, este último na sede da pessoa jurídica compromissária. A primeira reunião será realizada pelo modo virtual e a segunda será presencial, intercalando-se, assim por diante, as demais reuniões.

2.1.3. A cada reunião presencial de 06 (seis) meses, a banca elaborará à COMPROMITENTE e aos INTERVENIENTES um relatório circunstanciado sobre o andamento no cumprimento das cláusulas deste acordo, a fim de oportunizar o seu monitoramento por aqueles, bem como para permitir que a COMPROMISSÁRIA, eventualmente, seja notificada para adequar a sua conduta aos compromissos por ela ajustados.

2.1.4. As deliberações do COMITÊ serão, sempre, tomadas por maioria simples e fundamentadas em relatório que será apresentado à COMPROMITENTE, aos INTERVENIENTES e à COMPROMISSÁRIA, o qual terá caráter meramente informativo.

3. DA CAMPANHA INTERNA PARA O COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E O RESPEITO À DIVERSIDADE:

3.1. A COMPROMISSÁRIA estabelecerá protocolo de treinamento para todos os seus dirigentes e trabalhadores em relação a atos de discriminação e no que consiste o racismo estrutural. Referido protocolo deverá estabelecer que os treinamentos serão periódicos e obrigatórios, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses entre cada treinamento. Tais treinamentos: (i) terão carga horária mínima de 2 (duas) horas; (ii) poderão ser realizados através de meios virtuais; (iii) serão iniciados no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC.



Parágrafo único: O treinamento consistirá na implementação de uma política interna que preveja, de forma expressa, que todos(as) os(as) seus(uas) trabalhadores(as) terão perfil e orientação constante com ênfase no acolhimento aos(às) clientes dos estabelecimentos onde prestem suas atividades, na orientação quanto à valorização dos direitos humanos e da diversidade e ao combate à discriminação. A COMPROMISSÁRIA estabelecerá, nesta política, o compromisso de fomentar e priorizar a representatividade da população brasileira quanto ao gênero e raça na contratação destes trabalhadores, nos termos da cláusula 3.4.

3.2. A cada período de 06 (seis) meses, o COMITÊ se reunirá na sede da COMPROMISSÁRIA, para acompanhar “in loco” a realização de uma sessão de treinamento e posterior manifestação acerca do seu efetivo cumprimento, apresentando relatório circunstanciado de todas as atividades desempenhadas. Nesta mesma oportunidade, o COMITÊ será informado, adequadamente, sobre as mudanças estruturais que estejam sendo desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA, a partir da assinatura deste “Termo” e durante a vigência dos 05 (cinco) anos.

3.3. O treinamento poderá contar com a participação de terceiros, pessoas de fora da estrutura da COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica, e deverá trabalhar de maneira contundente a questão do combate ao racismo estrutural no Brasil, do absoluto respeito à diversidade, bem como dos riscos que envolvem a abordagem violenta quando do desempenho das atividades de segurança por parte de seus trabalhadores, especialmente em segmentos do varejo e do atacado.

3.4. No primeiro ano de vigência do presente “Termo”, sempre de acordo com a necessidade de contratação de pessoal, a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica implementará política de ampliação do seu quadro de trabalhadores negros, provendo o aumento do número de contratações de pessoas negras em 10% (dez por cento) se comparado ao ano anterior. Este percentual será majorado para 15% (quinze por cento) nos dois anos seguintes e para 20% (vinte por cento) nos dois últimos anos de vigência neste TAC.





3.5. Na hipótese de a COMPROMISSÁRIA não atingir os patamares percentuais estabelecidos na cláusula anterior, esta se compromete a realizar, pelo menos, a contratação anual mínima de 60% (sessenta por cento) de pessoas negras no total de contratações de novos(as) trabalhadores(as), entre todos os cargos, durante cada um dos anos de vigência do presente “TAC”.

3.6. De igual modo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a COMPROMISSÁRIA realizará campanhas e processos de aceleração de carreira para os(as) seus(as) trabalhadores(as) negros(as), fornecendo qualificação diferenciada no que tange às suas áreas de atuação e permitindo que atinjam mais rapidamente cargos de liderança ou cargos superiores dentro da empresa.

3.7. A COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica assume, nos limites previstos e permitidos em lei, o compromisso de não contratar pessoas que tenham ou tiveram registros criminais relacionados com o envolvimento com organizações criminosas, com atividades de milícias e/ou com crimes de racismo e injúria racial. Tal obrigação poderá ser cumprida mediante declaração escrita das pessoas contratadas pela COMPROMISSÁRIA, a qual poderá constar do corpo do próprio contrato e deverá ser arquivada e mantida pela COMPROMISSÁRIA pelo prazo de 1 (um) ano, contado do prazo de encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo único: No caso da COMPROMISSÁRIA tomar conhecimento acerca da apresentação de declaração inverídica, esta assume o compromisso de promover o imediato desligamento deste(a) trabalhador(a) do seu quadro de funcionários, bem como de encaminhar cópia da declaração à autoridade policial competente.

3.8. A COMPROMISSÁRIA se compromete a não contratar policiais civis ou militares, ativos ou afastados da corporação, que tenham respondido ou estejam respondendo a processo disciplinar e/ou criminal relacionado à sua atuação, bem como que tenham sofrido qualquer



espécie de punição neste sentido. Da mesma forma, compromete-se a rescindir, imediatamente, eventuais contratos firmados com pessoas que estejam nesta condição.

4. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA ANTIRRACISTA VOLTADA A EMPRESAS QUE ATUAM NO SETOR DO VAREJO:

4.1. A COMPROMISSÁRIA realizará, anualmente, em evento realizado pela ABRAPPE – Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – palestras e campanhas voltadas à conscientização das empresas que contratam os serviços da área de segurança privada acerca do enfrentamento ao racismo estrutural e à discriminação, reforçando a necessidade do seu combate diário e do resultado negativo que pode advir em decorrência de uma abordagem violenta e despreparada, não apenas para os(as) consumidores(as), como também para os(as) próprios(as) trabalhadores(as) das empresas de segurança e os(as) prepostos(as) das empresas contratantes.

Parágrafo Primeiro: É permitido que a realização destes eventos (feiras e palestras) seja feita através de empresa parceira da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA reservará, nestes eventos, pelo menos metade de todo o seu tempo de fala para as palestras e campanhas tratadas nesta cláusula, podendo utilizar de recursos audiovisuais, pesquisas e trabalhos realizados por terceiros(as) para o alcance do impacto almejado. Mesmo quando realizada em parceria com outra(s) empresa(s), a COMPROMISSÁRIA respeitará metade do tempo global de fala para as campanhas a palestras antirracistas, dividindo a outra metade do tempo entre ela própria e a(s) empresa(s) parceira(s), sem qualquer prejuízo ao cumprimento do aqui avençado.

Parágrafo Segundo: A apresentação das palestras e campanhas deverá ser realizada por terceira pessoa, negra, indicada exclusivamente para este fim pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou então pela EDUCAFRO – Educação e Cidadania de



Afrodescendentes e Carentes, sendo convidada para realizar, de maneira voluntária esta atividade, e caso haja recusa dos convites, será indicada pessoa pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese poderá a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica apresentar, durante o período de fala aqui referido, qualquer dado, informação, projeto, proposta ou propaganda próprios de sua empresa, não sendo admitida qualquer espécie de autopromoção direta ou indireta do seu nome, seus produtos, desempenho e/ou atividades, devendo limitar-se a enfatizar a necessidade e a importância de se combater o racismo estrutural e a discriminação em todas as suas modalidades.

4.2. Os eventos realizados pela ABRAPPE – Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – serão acompanhados, presencialmente, pelos membros do COMITÊ ora previsto, os quais deverão apresentar relatório circunstanciado sobre o cumprimento efetivo desta obrigação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização do evento.

4.3. Em cada evento organizado pela ABRAPPE - Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – a COMPROMISSÁRIA elaborará uma cartilha específica para aquele evento, que poderá ser por meio digital (caso o evento seja virtual/online) ou impresso (na hipótese do evento ser realizado presencialmente), através da qual deverá abordar a temática do racismo nas suas modalidades individual, estrutural e institucional, além do combate à discriminação histórica sofrida pela população negra no Brasil e apresentando medidas e soluções comportamentais para o combate e o desestímulo a essas condutas pelas empresas de segurança privada.

4.3.1. No caso de cartilhas impressas, a COMPROMISSÁRIA deverá imprimir o quantitativo de, pelo menos, 1.000 (mil) cópias por cada evento, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, bem como com o Centro Santo Dias de Direitos Humanos, para a sua elaboração e impressão, caso necessário.





5. CAMPANHA ANTIRRACISMO ANUAL EM FEIRAS VOLTADAS À ÁREA DE SEGURANÇA:

5.1. A COMPROMISSÁRIA, realizará campanha institucional de combate ao racismo estrutural e institucional em, pelo menos, uma feira ou evento por ano, além da ABRAPPE (cláusula 04), voltados à área de segurança, oportunidade em que disponibilizará cartilhas digitais e/ou impressas, exibirá vídeos institucionais e disporá de “banners”, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: a COMPROMISSÁRIA elaborará cartilhas institucionais voltadas ao combate ao racismo e à discriminação racial, conjuntamente com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para serem disponibilizadas no modo online/digital (caso a feira ou o evento sejam realizados nesta modalidade) ou então impressa (caso se trate de feira ou evento presencial).

Parágrafo Segundo. No caso de cartilhas impressas, a COMPROMISSÁRIA deverá imprimir o quantitativo de, pelo menos, 1.000 (mil) cópias por cada evento, podendo firmar parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes e com o Centro Santo Dias de Direitos Humanos, assim como com outras instituições, para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul elaborará, às suas expensas, pelo menos 05 (cinco) vídeos anuais institucionais de combate ao racismo e à discriminação racial, a fim de que sejam reproduzidos durante a realização destas feiras ou eventos, de maneira ininterrupta e repetida, em dispositivo a ser disponibilizado pela COMPROMISSÁRIA em sua estande (caso a feira seja realizada no modo presencial) ou então em seu site (caso a feira ocorra no modo digital/online).

Parágrafo Quarto: cada vídeo terá duração correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinado à reprodução de vídeos de propaganda institucional da



COMPROMISSÁRIA e/ou empresa parceira e, em nenhuma oportunidade, terá duração inferior a 06 (seis) minutos. Os vídeos institucionais de combate ao racismo serão reproduzidos de maneira ininterrupta, durante todo o período de duração da feira e/ou evento.

Parágrafo Quinto: a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica disponibilizará *banners* em sua estande de exibição ou de empresa parceira, com no mínimo 2m de altura e 50cm de largura, exibindo frases de combate ao racismo e à discriminação racial, caso a feira ou o evento sejam realizados no modo presencial. Na hipótese de a feira ou o evento serem realizados apenas em modo online, a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica disponibilizará este banner em seu *site*, em sua página inicial e/ou de empresa parceira, com dimensões que permitam sua fácil e rápida visualização.

Parágrafo Sexto: a elaboração das cartilhas, dos vídeos institucionais e dos banners sempre terá como finalidade o destaque para a campanha antirracista e de combate à discriminação racial, alertando todo o segmento de segurança patrimonial e privada sobre a ilicitude civil e penal do comportamento discriminatório, bem como orientando e educando os participantes a adequarem suas condutas, também, na promoção da igualdade racial, no desenvolvimento da pessoa humana e no desestímulo a qualquer espécie de discriminação e racismo, inclusive nas suas modalidades individual, institucional e estrutural.

Parágrafo sétimo: todas as atividades relacionadas à campanha deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pela Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – e pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos, além do próprio Comitê. A remessa do material produzido deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua divulgação, para fins de avaliação e aprovação.

Parágrafo Oitavo: O atendimento às obrigações firmadas nesta cláusula poderá ser feito mediante participação nas feiras e eventos em parceria com outras empresas. Caso opte por

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



realizar estas parcerias, a COMPROMISSÁRIA se compromete a respeitar o tempo e o espaço mínimos estabelecidos nos parágrafos anteriores para a campanha antirracista, os quais não serão prejudicados, limitados ou diminuídos, em nenhuma hipótese.

6. CRIAÇÃO DA OUVIDORIA:

6.1. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, a COMPROMISSÁRIA, preservadas as atribuições dos órgãos públicos competentes, criará a Ouvidoria Independente, destinada ao acolhimento dos casos de racismo, violência e/ou discriminação eventualmente ocorridos em suas dependências e/ou no desempenho das suas atividades, a qual passará a contemplar as seguintes etapas: (i) acolhimento e registro formal dos casos noticiados por clientes, trabalhadoras/es ou terceiras/os; (ii) geração de número exclusivo de acompanhamento do caso, a ser informado à vítima (caso seja identificada), que poderá acompanhar e ter ciência da conclusão nos próprios canais da COMPROMISSÁRIA; (iii) registro dos nomes e contatos das vítimas, testemunhas e prepostos alegadamente envolvidos no fato, se fornecidos e se estes concordarem; (iv) informação às vítimas/denunciantes acerca das providências adotadas e de seus resultados no caso concreto, se os dados destas/es forem fornecidos e se estas/es concordarem;

6.2. A relação do número de denúncias recebidas pela Ouvidoria e os seus desdobramentos serão fornecidos, semestralmente, ao COMITÊ, à COMPROMITENTE e aos INTERVENIENTES, durante o prazo de duração do presente “Termo”, que poderão acompanhar o seu desenvolvimento, solicitar maiores informações e/ou encaminhar a outros órgãos públicos e/ou autoridades pedido de providências.

6.3. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, a COMPROMISSÁRIA assegurará, em todas as suas plataformas digitais, informação clara, visível e acessível sobre o número de acesso ao canal da Ouvidoria, que será destinado à realização e tratamento das denúncias, bem como assegurará que tais informações sobre o fluxo sejam incluídas e constem



dos programas de formação e capacitação (treinamento) de suas trabalhadoras e de seus trabalhadores.

6.4. Da mesma forma, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a COMPROMISSÁRIA fará incluir cláusula específica nos contratos a serem celebrados com os(as) seus(uas) trabalhadores(as), informando da existência e do número do telefone de acesso à Ouvidoria aqui referida.

6.5. Com relação aos novos contratos que serão firmados pela COMPROMISSÁRIA a partir da assinatura do presente “Termo”, esta se compromete a informar, oficialmente, aos terceiros contratantes dos seus serviços, a respeito da existência e da forma de acesso à sua Ouvidoria, através de e-mail e/ou carta registrada com aviso de recebimento.

6.6. A pessoa do(a) ouvidor(a) será escolhida pela COMPROMISSÁRIA e aprovada pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente “Termo”, a partir da apresentação de “curriculum vitae” com histórico completo das atividades profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato(a) e que demonstrem um engajamento mínimo com causas relacionadas à população negra.

7. DO INVESTIMENTO EM BOLSAS PERMANÊNCIA E ALIMENTAÇÃO:

7.1. A COMPROMISSÁRIA realizará o investimento total de R\$ 1.792.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais) em bolsas de permanência, valor este que será desembolsado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao tempo da sua disponibilização, e divididas da seguinte maneira:

a) 35% (trinta e cinco por cento) destes recursos serão destinados ao implemento de bolsas de ½ (meio) turno, para o acolhimento de crianças de até 05 (cinco) anos de idade, oriundas de famílias negras, junto a creches localizadas no Bairro Passo D’Areia na cidade de Porto



Alegre/RS, as quais serão selecionadas a partir de levantamento que será feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sendo eleita, preferencialmente, aquela que apresentar o menor valor. O levantamento será realizado a partir de consulta pública a todas as creches estabelecidas no referido bairro e que tenham interesse em apresentar a sua proposta e capacidade para receber as crianças beneficiadas.

b) 50% (cinquenta por cento) a título de bolsas permanência para pessoas negras, exclusivamente em nível de graduação, contemplando os(as) estudantes que tenham ingressado, através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal), em Universidades Particulares estabelecidas e com o respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial da cidade de Porto Alegre/RS, pela ordem de classificação e preferencialmente entre aqueles(as) que se encontrem na lista de cotistas do PROUNI, até atingir o número de bolsas correspondente ao valor destinado a esta finalidade.

b.1) a seleção dos(as) estudantes negros(as) será feita através da habilitação dos(as) interessados(as) a partir de edital de chamamento público, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo, os(as) quais serão submetidos a critérios de heteroidentificação a serem definidos pelo próprio edital e ficando a cargo dos membros do COMITÊ a análise do preenchimento deste requisito.

b.2) serão contemplados(as) os(as) alunos(as) que estiverem efetivamente cursando a graduação através do PROUNI, independente da condição de serem bolsistas integrais ou parciais.

b.3) o valor mensal a ser destinado, a cada estudante, a título de bolsa permanência será definido no edital de convocação a ser elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



b.4) As bolsas serão concedidas pelo prazo de duração do presente TAC (06 anos ou 72 meses), podendo o ciclo integral de formação superar este período, sempre observado o limite orçamentário previsto no item “b” e na cláusula 7.1., acima.

c) 15% será destinado à aquisição de cestas básicas mensais, adquiridas em pequenos estabelecimentos do comércio varejista sediados na cidade de Porto Alegre/RS, que serão escolhidos através da realização de edital de chamamento público organizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste “TAC”, preferencialmente, por aquele que apresentar o menor custo.

c.1) para ser contemplada com o recebimento da cesta básica referida no item acima, deverá a família ter residência no Bairro Passo D’Areia, ser composta por pessoa(s) negra(s), possuir renda “per capita” de até 1,5 (um e meio) salários mínimos e contar com, pelo menos, uma criança ou um adolescente no seu seio familiar e que esteja(m) efetivamente matriculado(a)(s) e cursando o ensino médio, fundamental ou superior, requisitos que serão comprovados a partir do chamamento público para habilitação, que será realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste “TAC”.

c.2) o referido edital disciplinará a forma como será realizada habilitação do núcleo familiar para fins de recebimento das cestas básicas e, também, a maneira como serão distribuídas as cestas básicas entre as famílias habilitadas.

c.3) os itens que compõem a cesta básica e que serão considerados para fins de cumprimento do presente “Termo” são aqueles definidos pelo Decreto-Lei nº 399 de 1938 e utilizados pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – como metodologia de pesquisa, quais sejam carne (6,6kg), leite (7,5lt), feijão (4,5kg), arroz (3,0kg), farinha (1,5kg), batata (6,0kg), tomate (9,0 kg), pão francês (6,0kg), café em pó (600gr), banana (90unid), açúcar (3,0kg), óleo (900gr) e manteiga (750gr), suficientes para uma alimentação equilibrada durante o período de 01 (um) mês.





c.4) o oferecimento das cestas básicas será feito, mensalmente, dentro do número de famílias que sejam habilitadas a recebê-las, a partir do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas anteriores, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA através deste “Termo”, consoante item “c”, acima.

7.2. O valor estabelecido acima, de R\$ 1.792.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ao tempo do pagamento de cada parcela ou de cada obrigação adimplida e esta correção monetária deverá refletir no valor da parcela e/ou da obrigação que estarão sendo cumpridas naquela oportunidade.

7.3. A alocação dos recursos referidos nas cláusulas anteriores (“A”, “B” e “C”) será realizada em conta bancária especificamente criada pela COMPROMISSÁRIA para esta finalidade, correspondendo uma conta para cada uma das obrigações, totalizando 03 (três) contas específicas. O número das contas bancárias será informado nos autos das ações civis públicas referidas no item 1.1 deste “Termo”, por meio de peticionamento pela COMPROMISSÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de quando forem criadas.

8. AÇÕES JUDICIAIS:

8.1. A partir da assinatura do presente “Termo”, a COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES reconhecem a suficiência das obrigações nele assumidas, com relação ao objeto de suas ações judiciais, nada mais podendo reclamar da COMPROMISSÁRIA, a esse respeito, comprometendo-se a se abster de iniciar quaisquer outros procedimentos, judiciais ou administrativos, acerca do seu objeto, exceto, unicamente, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



8.2. As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente “Termo” têm a finalidade de contribuir para o combate ao racismo estrutural em nível nacional e não importam em confissão da prática de qualquer ato de racismo ou discriminação, não podendo ser interpretadas nesse sentido. A COMPROMISSÁRIA se reserva ao direito de ação e regresso face aos responsáveis pelo evento ocorrido no dia 19 de novembro de 2020 na loja Carrefour do Bairro de Passo D’Areia, na cidade de Porto Alegre/RS.

9. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste “Termo” será fiscalizado pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, em condições de igualdade, que poderão manejar todos os meios disponíveis e ao seu alcance para a execução e o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

9.2. No caso de a COMPROMITENTE e/ou os INTERVENIENTES entenderem pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste “Termo”, será observado o seguinte procedimento:

(i) a COMPROMISSÁRIA deverá ser notificada por escrito pela COMPROMITENTE e/ou pelos INTERVENIENTES sobre o seu descumprimento, com a indicação precisa da obrigação alegadamente descumprida;

(ii) a COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativa, demonstrando o adimplemento da obrigação apontada ou solicitando, justificadamente, prorrogação de prazo para o seu cumprimento. Salvo no que diz respeito à cláusula 07 deste “Termo”, poderá a COMPROMISSÁRIA, ao ser notificada, optar por reconhecer expressamente o descumprimento da obrigação e, assim, requerer o seu cumprimento de modo alternativo ou diverso, para fins de evitar a incidência da multa, cujo aceite dependerá da anuência expressa da



COMPROMITENTE e dos INTERVENIENTES, depois de ouvido, previamente, o COMITÊ;

(iii) na eventualidade de ser aceita a prestação alternativa ou diversa por parte da COMPROMITENTE e dos INTERVENIENTES, será elaborado Termo Aditivo ao presente “TAC”, a fim de que seja documentada a nova modalidade de cumprimento da obrigação descumprida, estabelecendo-se novo prazo para tanto.

(iv) caso a justificativa ou o reconhecimento de descumprimento não sejam acatados de forma fundamentada pela COMPROMITENTE e/ou pelos INTERVENIENTES para estender o prazo de cumprimento, reputar a obrigação cumprida ou entender suficiente a prestação alternativa ou diversa, a existência ou não de descumprimento será submetida ao Poder Judiciário, para examinar a matéria e, se necessário, aplicar as medidas pertinentes à execução de título executivo extrajudicial.

9.3. O cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações previstas neste “Termo” de modo distinto do quanto pactuado implicará o seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou da orientação da COMPROMITENTE e/ou dos INTERVENIENTES em sentido contrário.

9.4. As Partes estabelecem que um descumprimento somente poderá ser reputado como ocorrido se observado o trâmite estabelecido na Cláusula 9.2.

9.5. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste “TAC”, após o procedimento estabelecido na Cláusula 9.2., a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação eventualmente descumprida, sem prejuízo de execução específica da obrigação descumprida.



Parágrafo Primeiro: As multas que eventualmente forem aplicadas não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) durante a vigência do presente “Termo”.

9.6. As Partes se comprometem a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às disposições do art. 6º do CPC, a fim de buscar o atendimento eficaz às obrigações previstas neste “Termo”, procurando dirimir consensualmente eventuais divergências no seu cumprimento.

9.7. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste “Termo”, caso não solucionadas de forma consensual e observado o procedimento estabelecido na Cláusulas 9.2., serão levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, a quem caberá decidir a questão, observado o rito e limites de conhecimento referentes às disposições legais pertinentes a título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

9.8. A extinção do presente “Termo” dar-se-á pelo cumprimento regular de todas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, após relatório conclusivo elaborado pelos membros do COMITÊ e homologado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pela EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES e pelo CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS.

9.9. A destinação a ser dada aos valores decorrentes da eventual aplicação das sanções previstas neste TAC será definida pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, de comum acordo, com finalidade especial de medidas de promoção da igualdade racial.

10.0. DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

10.0 A celebração do presente “Termo” deverá ser amplamente divulgada pelas Partes, sendo certo que a integralidade do documento restará disponível na internet no site da COMPROMISSÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos contados da assinatura deste “Termo”, em



espaço de destaque, devendo haver link de direcionamento à íntegra do “TAC”. Ademais, considerando o caráter público do presente “TAC”, a COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES poderão dar ampla divulgação da integralidade dos termos do presente acordo, no âmbito das suas ações judiciais e seus canais institucionais de divulgação.

10.1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a divulgar e anunciar a celebração do presente “TAC” em uma edição de jornal de circulação estadual no Rio Grande do Sul (Zero Hora), em uma única publicação, contendo de forma resumida as obrigações do “TAC” e em formato de extrato, no tamanho de meia página de jornal, redigida em comum acordo pela COMPROMISSÁRIA, pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, sendo que esta publicação ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da redação em comum acordo do extrato do referido nesta cláusula. As despesas decorrentes desta obrigação correrão integralmente por conta da COMPROMISSÁRIA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente “Termo” tem o condão de dirimir e pôr fim a ambas as lides materializadas e relacionadas à implementação e execução de medidas antirracistas e de diversidade racial pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, em razão do fato ocorrido na unidade de Porto Alegre do Carrefour em 19/11/2020, exclusivamente no que diz respeito à pretensão coletiva de indenização por danos morais e sociais, vinculando apenas a COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES, no âmbito das ações judiciais indicadas na cláusula 1.1., seus representantes e representados.

11.2. Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste “Termo” serão contados na forma do Código de Processo Civil, em dias úteis, desconsiderando-se o primeiro e considerando-se o último.



11.3. Estabelece-se como competente para eventual execução do presente “Termo” o foro da cidade de Porto Alegre da Justiça Estadual, no mesmo juízo onde já tramitam as duas demandas objeto do presente “TAC”.

11.4. O presente “Termo” possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e do §6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

11.4.1. A execução das obrigações tratadas neste “Termo” será fiscalizada, individual ou conjuntamente, tanto pela COMPROMITENTE quanto pelos INTERVENIENTES, os quais poderão adotar medidas independentes ou em conjunto para a satisfação das obrigações eventualmente descumpridas.

11.5. As partes concordam, em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável que este “Termo” permanecerá vigente pelo prazo improrrogável de 06 (seis) anos.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS/OS, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FÍSICA OU ELETRONICAMENTE, PELA COMPROMITENTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELOS INTERVENIENTES EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS, E PELA COMPROMISSÁRIA VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL. EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355





CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS

VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Documento Assinado Digitalmente

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Pedro Magagnin	03/11/2021 16:19:47 GMT-03:00	00110260066	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 03/11/2021 às 16:55:32 (GMT -3:00)

TAC - CORDIALLE - caso Carrefour - 03-11-2021-ASSINADO.pdf

 ID única do documento: #8c68e201-5fcf-401d-a53f-6a938c26632e

Hash do documento original (SHA256): 19016948473431dcb79963f64bf6d87412b3949168b6e5465791d0f0ef3b72ae

Este Log é exclusivo ao documento número #8c68e201-5fcf-401d-a53f-6a938c26632e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

-  **Olivia Raposo da Silva Telles (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 16:56:47 (GMT -3:00)
-  **Luciano Caparroz Pereira dos Santos (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 16:58:10 (GMT -3:00)
-  **Márlon Jacinto Reis (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 16:57:09 (GMT -3:00)
-  **Rafael Martins Estorilio (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 17:09:31 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

03/11/2021 às 16:56:47
(GMT -3:00)

Evento

Olivia Raposo da Silva Telles (Autenticação: e-mail olivia.silvatelles72@gmail.com; IP: 179.209.46.88) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

03/11/2021 às 16:58:10
(GMT -3:00)

Evento

Luciano Caparroz Pereira dos Santos (Autenticação: e-mail luciano.santos@uol.com.br; IP: 189.100.9.11) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/11/2021 às 16:55:45
(GMT -3:00)

Márlon Jacinto Reis solicitou as assinaturas.

03/11/2021 às 16:57:09
(GMT -3:00)

Márlon Jacinto Reis (Autenticação: e-mail marlonreis@marlonreis.net; IP: 179.155.189.35) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/11/2021 às 17:09:31
(GMT -3:00)

Rafael Martins Estorilio (Autenticação: e-mail rafael@marlonreis.net; IP: 191.177.181.169) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/11/2021 às 17:09:36
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 03/11/2021 às 17:15:05 (GMT -3:00)

TAC - CORDIALLE - caso Carrefour - 03-11-2021-ASSINADO.pdf

 ID única do documento: #4857695a-373a-490e-89aa-7c85c0597ff8

Hash do documento original (SHA256): ea650fd005a05296a37bfe76d812a5281d72e1dbc4d0755ef1e43ddc28642d77

Este Log é exclusivo ao documento número #4857695a-373a-490e-89aa-7c85c0597ff8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

-  **Thiago Thobias (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 17:16:59 (GMT -3:00)
-  **Márlon Jacinto Reis (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 17:17:48 (GMT -3:00)
-  **Frei David Campos - OFM (Participante)**
Assinou em 04/11/2021 às 09:49:32 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

03/11/2021 às 17:15:09
(GMT -3:00)

03/11/2021 às 17:17:48
(GMT -3:00)

Evento

Márlon Jacinto Reis solicitou as assinaturas.

Márlon Jacinto Reis (Autenticação: e-mail marlonreis@marlonreis.net; IP: 179.155.189.35) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2o.

Data e hora

Evento

03/11/2021 às 17:16:59
(GMT -3:00)

Thiago Thobias (Autenticação: e-mail thiagothobias@yahoo.com.br; IP: 189.34.156.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

04/11/2021 às 09:49:32
(GMT -3:00)

Frei David Campos - OFM (Autenticação: e-mail freidavid@gmail.com; IP: 177.45.79.244) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

04/11/2021 às 09:49:33
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



Nome do arquivo: Acordo. Vector. ACP. RS.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ricardo Gomes da Mata	04/11/2021 18:56:20 GMT-03:00	25149802832	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nome do arquivo: Acordo. Vector. ACP. RS-[VISUAL].pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
KRS HOLDING E PARTICIPACOES EIRELI Responsável: KATIA ROSA DOS SANTOS	04/11/2021 19:06:17 GMT-03:00	28940514000146 33039784846	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.